

## ATOS DO PREFEITO

### DECISÃO – RECURSO HIERÁRQUICO

**REFERÊNCIA: PAD Nº 09/2022 – CGGCM**

**ACUSADO: ALOÍSIO FERNANDES RODRIGUES**

**SECRETARIA DE ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ÓRGÃO: GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO**

**INSTAURAÇÃO: CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO-CEARÁ.**

Trata-se de Recurso Hierárquico interposto tempestivamente pelo patrono do Sr. ALOÍSIO FERNANDES RODRIGUES, objetivando a reverter à decisão prolatada às fls.48/54 dos fólios referenciados.

#### 1. SÍNTESE RECURSAL

Insurge-se o recorrente contra a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em comento, que resultou na aplicabilidade de pena de suspensão por 03 (três) dias, por ter faltado ao posto de serviço nos dias 27 de dezembro de 2021 e 10 de janeiro de 2022, infringindo consequentemente o disposto no Art. 50, Inc. XXI, da LCM nº 2.867/2013.

Aduz em síntese, que a instrução probatória apresenta provas cabais (depoimento das testemunhas) para a comprovação da inexistência das faltas, assim como foram desconsideradas as provas produzidas pela defesa.

No mérito destacou alguns trechos dos depoimentos das testemunhas Antônio Marcos Gonçalves Rodrigues e Adriano Alves Silva para alegar a inexistência de provas suficientes do cometimento do ilícito referente ao registro da falta de 27 de dezembro de 2021. Aduzindo ainda, que nesta data o acusado sentiu-se mal e se recolheu no interior do Centro Social Urbano – CSU. Por fim, ressaltou que o próprio Coordenador em seu depoimento afirmou que adentrou ao prédio e encontrou uma mochila e uma gandola naquela data no que tange a ausência do recorrente no mês de dezembro do ano passado.

Quanto à falta registrada no dia 10 de janeiro de 2022, quando o indiciado estava prestando serviços junto a Permanência na Sede da Guarda Civil Metropolitana do Crato, a defesa argumentou que esta não restou comprovada, considerando o que consta nos depoimentos dos GCMs José Pereira Teles e Francisco Daniel Silva Bezerra, transcrevendo alguns trechos dos respectivos depoimentos para reforçar sua tese.

Conclui com os petítórios alternativos, postulando pelo recebimento e reconhecimento do recurso para:

a) Que seja conhecido e provido o recurso interposto para ao final reformar a decisão recorrida, absolvendo o recorrente da penalidade de suspensão que lhe foi interposta, haja vista a demonstração clara da inexistência da prática da conduta tipificada no Art. 50, Inc. XXI, da LCM nº 2.867/2013;

b) Caso não seja acolhida a argumentação do item anterior, absolvição, que seja substituída a penalidade de suspensão aplicada pela pena de Advertência.

#### 2. MÉRITO DECISÓRIO

Ante as razões aduzidas, é imperioso fazer as seguintes elucubrações:

##### 2.1. DA INFRAÇÃO PERPETRADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Registre-se que os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa Antônio Marcos Gonçalves Rodrigues e Adriano Alves da Silva, confirmam que o acusado recebeu o plantão do primeiro e entregou ao segundo, contudo, isso por si só não comprova que ele não tenha faltado no cumprimento do plantão.

Apreciando os autos, após uma análise minuciosa, constata-se que o servidor demandado recebeu o plantão da primeira e entregou-o a segunda testemunha no dia seguinte ao registro da falta; assim como, por duas vezes o Coordenador esteve realizando a fiscalização no posto de serviço do servidor recorrente, e ainda assim este não foi encontrado, concluindo-se que o acusado compareceu ao

posto de serviço somente nos horários de recebimento e de entrega do plantão, razão pela qual não foi encontrado pelo Coordenador das vezes em que este passou registrando a frequência dos servidores que estavam escalados para prestar serviços durante aquela noite.

Ademais, o fato de ser encontrada no posto de serviço uma mochila e a gandola da Guarda Municipal, confirma apenas que o recorrente compareceu ao posto de trabalho, mas não induz a certeza de que ele exerceu suas funções durante aquele plantão.

É importante ressaltar, que quem deve está no posto de serviços é o servidor e não os seus pertences, razão pela qual a presença das suas vestimentas não comprova que ele não esteve ausente durante o plantão, assim como que ele cumpriu o seu plantão. E se o servidor não cumpriu a escala de serviços para a qual foi designado ele está em falta com as suas obrigações funcionais.

No tocante ao arguido pelo recorrente sobre os elementos do processo legal substancial torna-se desnecessário a avaliação parí passu e individual de cada depoimento, tendo em vista que acolhe-se aqueles que apresentam elementos substanciais para o debate (elementos de autoria, materialidade e refutação de teses entre outros) essenciais para a construção do relatório.

Ademais a Comissão se debruça sobre os pedidos finais da defesa, os quais são construídos pelo defensor fundamentados nos argumentos fáticos e jurídicos aduzidos por seu patrocinado, e que se encontram devidamente analisados no relatório de fl. 49/50v dos autos.

A argumentação do recorrente relativa ao registro da falta do dia 27 de dezembro de 2021, alega que ainda que o servidor tivesse faltado ao serviço na data em comento, este não teria transgredido o Art. 50, Inc. XXI, da Lei nº 2.867/2013, inexistindo prejuízo causado ao Município.

É bem verdade que não houve alteração na escala de serviços, assim como não foi designado outro servidor para ocupar o posto de trabalho do recorrente. Contudo, o Coordenador precisou interromper suas atividades para verificar o que estava acontecendo no posto de serviços do recorrente, bem como foi necessário deslocar outro Guarda Municipal do seu posto de serviço de origem para cumprir as atribuições do recorrente, deixando o seu posto “descoberto” ainda que momentaneamente. Por isso, a ausência do recorrente causou prejuízo na condução dos trabalhos durante o plantão em comento; assim como a simples exposição do posto de trabalho por conta da negligência do servidor já consuma o ato.

**ANTE AS RAZÕES EXPENDIDAS, REJEITO OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA DEFESA EM FACE DA SUA INCONSISTÊNCIA, CONFORME SOBEJAMENTE DELINEADO.**

## **2.2. DA INFRAÇÃO PERPETRADA EM 10 DE JANEIRO DE 2022**

O recorrente alega que não restou provado a sua falta ao posto de serviço no dia 10 de janeiro de 2022, fundamentando sua tese no depoimento das testemunhas José Pereira Teles e Francisco Daniel Silva Bezerra, destacando, inclusive, alguns trechos dos referidos depoimentos.

Analisando o depoimento da primeira testemunha, José Pereira Teles, constata-se que embora inicialmente ele tenha afirmado o que foi transcrito pela parte recorrente às fls. 63, dos fólios referenciados, há de se observar que no final do seu depoimento ele afirma que o recorrente esteve prestando serviços durante o mês de janeiro/2022 na permanência, mas não lembra se o recorrente faltou. Contudo, afirmou que existe o Grupo do CIOEM onde são registradas as alterações que acontecem no decorrer dos plantões. Porém, até a data do depoimento não havia tomado ciência das alterações registradas no mencionado grupo. Ao final, disponibilizou as alterações do dia 10 de janeiro de 2022, registradas no Grupo mencionado, conforme consta acostada às fls. 38 destes fólios.

O testemunho acima ratifica o prestado pelo o Coordenador (fls. 36), quando afirmou que na data em comento registrou a falta do recorrente e encaminhou o GCM Daniel para a permanência, registrando a substituição no Grupo do CIOEM.

No que se refere ao depoimento do GCM Francisco Daniel Silva Bezerra, entende-se que não apresentou elementos relevantes para o deslinde do caso vertente, por ser confuso e não apresentar certeza nas informações prestadas; assim como não é preciso, contundente cronologicamente em relação à sua prestação de serviços no tocante ao presente caso. A mais, o depoente não lembrar de ter prestado serviços na permanência, o que desqualifica o seu testemunho como elemento essencial para a tese pleiteada do recorrente.

Ademais, constam dos autos, documentos contemporâneos ao fato, que comprovam que quem estava na permanência na data em questão era o GCM Daniel, tanto às fls. 33, quanto às fls. 38 destes fólios, documentos estes que corroboram com os depoimentos

do Coordenador e da testemunha, Sr. José Pereira Teles, para firmar o entendimento de que realmente o recorrente não esteve em serviço na permanência na data do registro da falta.

Destarte, considerando o que consta nos depoimentos do Coordenador, o Sr. Marcos Cláudio da Silva, bem como da testemunha arrolada pela defesa, o Sr. José Pereira Teles, corroborado pelos documentos contemporâneos à ocorrência, conclui-se que o recorrente realmente não compareceu para cumprir seu plantão na data de 10 de janeiro de 2022.

Aduz ainda a parte recorrente que a Comissão Processante não enfrentou os pontos apresentados em sede de alegações finais, ao emitir o seu parecer final opinando pela sanção ora combatida. Neste ponto, apreciando o relatório de fl. 48/50v, constata-se que tal alegação não condiz com a realidade, pois abordou de forma detalhada a infração cometida, expondo as razões que a fez entender pela penalidade sugerida, ao mesmo tempo em que refuta a tese apresentada pela defesa. Assim sendo, não se pode concluir que os pontos destacados pela defesa não foram enfrentados pela Comissão que conduziu os trabalhos.

**ANTE AO ADUZIDO, APRECIO AS ARGUMENTAÇÕES DO RECORRENTE, PORÉM NÃO AS ACOLHO VISTO QUE NÃO SÃO CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO QUE ORA SE PRETENDE DESCONSTITUIR.**

### 3. CONCLUSÃO

Ante exposto, **aprecio e conheço do recurso interposto, porém rejeito o petitório da reforma da decisão que entendeu pela aplicação da penalidade de suspensão por 03 (três) dias, com esteio na robustez das provas angariadas no transcurso do processo acerca das faltas registradas, rejeitando igualmente o pedido de absolvição.**

Incontestavelmente, há congruência entre a decisão e a valoração jurídica do conjunto probatório produzido nos autos, e em consonância com o que estabelece a Lei nº 2.867/2013 (Estatuto da Guarda Municipal). Assim sendo, os argumentos delineados no recurso hierárquico não apresentam subsídios para sua guarida, razão pela qual hei por bem, **CONHECER DO RECURSO E REJEITÁ-LO, ante a inexistência de retificações a serem realizadas, mantendo-se irretocável a decisão contestada.**

É a decisão.

Publique-se, e cumpra-se.

Crato - CE, 16 de maio de 2022.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

Ofício nº 1705002/2022 - GP

Crato - CE, 17 de maio de 2022.

Ilmo. Senhor

**SINÉSIO GOMES NETO****Gerente do Banco do Brasil S/A – Agência Crato – CE**

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo que vimos por meio deste, dar ciência da conta aberta junto a essa instituição bancária, vinculada ao CNPJ N° 07.587.975/0001-07, que tem por finalidade receber recursos do Ministério do Turismo, destinados à aquisição de equipamentos para Biblioteca Pública Municipal do Município de Crato CE.

TIPO DA CONTA	N°	NOME DA CONTA
CONTA CORRENTE	64.838-8	CONVÊNIO 917873/2021

Autorizo a movimentação destas contas pelos representantes indicados abaixo, na seguinte forma: Assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrá-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Nome	Cargo/Função	CPF
Otoni Lima Bezerra	Secretário de Finanças e Planejamento	532.477.283-68
Iraci Morais de Brito Roca	Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento	059.342.903-63
Tatiane Alves Siebra Brasil	Coordenadora de Tesouraria	022.847.713-19

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL****Prefeito Municipal**

Ofício nº 1705003/2022 - GP

Crato - CE, 17 de maio de 2022.

Ilmo. Senhor

**SINÉSIO GOMES NETO****Gerente do Banco do Brasil S/A – Agência Crato – CE**

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo que vimos por meio deste, dar ciência da conta aberta junto a essa instituição bancária, vinculada ao CNPJ N° 07.587.975/0001-07, que tem por finalidade receber recursos do Ministério do Turismo, destinados a realização do Evento Circuito Cratense de Cultura Popular, no Município de Crato CE.

TIPO DA CONTA	N°	NOME DA CONTA
CONTA CORRENTE	64.796-9	CONVÊNIO 919049/2021

Autorizo a movimentação destas contas pelos representantes indicados abaixo, na seguinte forma: Assinarem em conjunto (no máximo duas assinaturas), podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, recebe, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrá-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/aplic. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ aasp, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito.

Nome	Cargo/Função	CPF
Otoni Lima Bezerra	Secretário de Finanças e Planejamento	532.477.283-68
Iraci Morais de Brito Roca	Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento	059.342.903-63
Tatiane Alves Siebra Brasil	Coordenadora de Tesouraria	022.847.713-19

Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL****Prefeito Municipal**

**COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO - CPS****ERRATA**

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 4986, REFERENTE AO PROCESSO Nº 001/2022-CPS/PGM.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-SMDARH, PUBLICAÇÃO DO DIA 17/05/2022, NA PÁGINA Nº 17. OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO O APOIO A REALIZAÇÃO DE CIRCUITOS DE FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU AFINS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

ONDE SE LÊ: ....A FINALIDADE DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO É A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS....

LEIA-SE-A: ... A FINALIDADE DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO É A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE - SMDARH....

CRATO-CE, 17 DE MAIO DE 2022.

**GIULIANA PEIXOTO BRILHANTE**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2022.05.10.1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.06.1.****MUNICÍPIO DE CRATO/CE**

Extrato de contrato. Contrato nº 2022.05.10.1 - Dispensa de Licitação nº 2022.05.06.1. Fundamento art. 24, II Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. Objeto: aquisição de peças para manutenção de roçadeiras pertencentes à secretaria de Serviços Públicos do Município de Crato/CE, em favor da empresa Comercial Zm Irrigação Máquinas e Motores ME, com valor global de R\$ 12.272,97(doze mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos). Dotação Orçamentárias: 1001.01.15.452.0282 2.053, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Signatários: Município do Crato/CE – Secretaria de Serviços Públicos, representado pelo Sr. Cícero Antonio Lobo Soares e de outro lado a empresa. Da Contratada: Zélia de Luna. Vigência do Contrato: até 31/12/2021. Crato/CE 10 de Maio de 2022.

**SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação deserta – Pregão nº 2022.03.03.1.**

O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objeto Registro Formal de preços para aquisição de ferramentas e utensílios diversos, para reposição e atender às demandas de serviços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, resultou DESERTA. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: [licitacao@saaeccrato.com.br](mailto:licitacao@saaeccrato.com.br). Crato/CE - 16 de maio de 2022. Luan Pereira Maia - Pregoeiro Oficial da SAAEC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP****PORTARIA Nº 1605001/2022  
CRATO/CE, 16 DE MAIO DE 2022****DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) QUE ABAIXO  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Secretário de Serviços Públicos do Município do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.804/2021, Decreto nº 1003001/2017, e demais diretrizes regulamentares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal AMÉLIA GUERREIRO VIDAL, inscrito no CPF sob o nº 580.477.353-49, ocupante de cargo de ASSESSOR III, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para exercer a função de GERENTE DE CONTRATO dos contratos relacionados a seguir, celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

<b>Nº DO CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>
2022.05.16.1	SELEÇÃO DE MELHOR PORPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES, CAMISAS, BONÉS E SACOLAS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE.
2022.05.10.2	SELEÇÃO DE MELHOR PORPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES, CAMISAS, BONÉS E SACOLAS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE.

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Serviços Públicos, em 16 de maio de 2022.

**CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**(Portaria Nº 0107008/2021 - GP)**

**PORTARIA Nº 1705001/2022**  
**CRATO/CE, 10 DE MAIO DE 2022**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO O(A) SERVIDOR(A) QUE ABAIXO  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Secretário de Serviços Públicos do Município do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.804/2021, Decreto nº 1003001/2017, e demais diretrizes regulamentares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das práticas administrativas previstas no ordenamento, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal EDVAL JACINTO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 462.181.063-49, ocupante de cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para exercer a função de GERENTE DE CONTRATO de o contrato relacionado a seguir, celebrados por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

<b>Nº DO CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>
2022.05.10.1	CARBURADOR C1S-S3E 4119-120-0602
	CILINDRO COM PISTÃO 38 MM 4119-020-1204
	EIXO ACIONAMENTO 4119-711-3201
	EMBREAGEM 4119-160-2001
	GAIOLA AGULHA 10X14X13 9512-003-2340
	JG JUNTAS VEDAÇÃO 4119-007-1052
	PARAFUSO IS-M5X25-12.9 9022-371-1050
	PEÇA DE ENGATE 4116-195-7200
	ROLAMENTO - 6000 ZZ
	ROLAMENTO - 6001 ZZ
	ROLAMENTO - 6201 ZZ

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Serviços Públicos, em 17 de maio de 2022.

**CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**(Portaria Nº 0107008/2021 - GP)**